

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 932, DE 2020.

Autor Deputado Zé Silva			Partido Solidarie dade
1 Supressiva	2Substitutiva	3. X Modificativa	4 Aditiva
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			
Emenda N°			
Dê-se aos artigos 1º e 2º da Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020, a seguinte redação:			
"Art. 1°			
I - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescoop - dois inteiros por cento;			
II - Serviço Social da Indústria - Sesi, Serviço Social do Comércio - Sesc e Serviço Social do Transporte - Sest – um inteiro e vinte centésimos por cento;			
III - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - oito décimos por cento;			
IV - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar:			
a) dois inteiros por cento da contribuição incidente sobre a folha de pagamento;			
Parágrafo único. Durante o prazo de que trata o caput , a retribuição de que trata o <u>§ 1º</u> do art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, será de dois inteiros e oitenta por cento para os seguintes beneficiários:			
			" (NR)
"Art. 2º O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae destinará ao Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas, no mínimo, vinte por cento do adicional de contribuição previsto no § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que lhe for repassado nos termos do disposto no inciso I do § 4º do art. 8º da referida Lei, referente ao período de que trata o caput do art. 1º desta Medida Provisória." (NR)			

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 932/2020, que altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências, começou a vigorar a partir de 1º de abril de 2020.

As contribuições incidentes sobre a folha de salários foram reduzidas em 50% (cinquenta por cento), resultando em um impacto muito significativo, sem que o Poder Executivo tenha real consciência do quanto o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro será impactado com a crise do novo coronavírus (COVID-19).

Ocorre que os impactos da medida precisam ser mitigados pelas entidades que compõem o Sistema S. Afinal, essas entidades já sofierão com a queda da arrecadação compulsória, visto que muitas cooperativas paralisaram suas atividades de forma parcial ou totalmente!

Nesse sentido, propõe-se resgatar o que fora, inicialmente, estruturado em 2019 e negociado com o Poder Executivo de corte linear de 20% (vinte por cento) nas alíquotas das contribuições ao Sistema S, conforme amplamente divulgado pela Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.

Logo, enquanto não é possível medir o impacto financeiro da crise, a presente emenda sugere alteração linear das alíquotas, para evitar que os serviços sociais autônomos sejam impactados de forma irreversível.

ASSINATURA

Dep. Zé Silva Solidariedade/MG